

LEI N.º 3.120 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

Amplia cargos no Quadro Geral de Servidores Efetivos do Município de Santo Ângelo e dispõe sobre a Criação de Cargos de Nível Superior e Técnico-Científico, do Quadro Geral de Servidores Efetivos do Município de Santo Ângelo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Ficam criados no Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo, de acordo com o art. 3º, da Lei Municipal n.º 1.259/90, de 09 de julho de 1990, os cargos de Biólogo, Engenheiro Florestal, Químico, Engenheiro Ambiental, Técnico Ambiental e Fiscal Ambiental, para atuarem junto ao Departamento de Meio Ambiente.

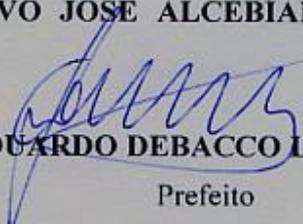
DENONIMAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	N.º DE CARGOS	PADRÃO	REMUNERAÇÃO PRM
Biólogo	01	13	7,02
Engenheiro Florestal	01	13	7,02
Químico	01	13	7,02
Engenheiro Ambiental	01	13	7,02
Técnico Ambiental	01	7	4,86
Fiscal Ambiental	03	7	4,86

Art. 2º As atribuições dos cargos acima criados estão descritas junto ao anexo I, desta Lei, que faz parte integrante da mesma.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 13 de novembro de 2007.


EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito



**Santo
Ângelo**

POVO QUE FAZ HISTÓRIA
Governo de Mudança - 2005/2008

ANEXO 1

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça Pinheiro Machado, s/nº CEP: 98801-630 Santo Ângelo RS
Telefone: (55) 3312 0100 Fax: 3313 3636 e-mail: pmsaplanej@via-rs.net
www.santoangelo.rs.gov.br

**CATEGORIA FUNCIONAL : BIÓLOGO
PADRÃO DE VENCIMENTO:**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: fiscalizar e analisar atividades de impacto ambiental, com ênfase no licenciamento: monitoramento ambiental; gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; ordenamento dos recursos hídricos e florestais; conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; informação e educação ambiental.

b) Descrição Analítica: elaborar e executar estudos e projetos para subsidiar a proposta da Política Municipal de Meio Ambiente, bem como para subsidiar a formulação das normas, padrões, parâmetros e critérios a serem baixados pelo órgão ambiental; preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; definir, implantar e administrar espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos; informar a população sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, a presença de substâncias potencialmente nocivas à saúde, no meio ambiente e nos alimentos, bem como os resultados dos monitoramentos e auditorias; promover a captação de recursos junto a órgãos e entidades públicas e privadas e orientar a aplicação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de todas as atividades relacionadas com a proteção, conservação, recuperação, pesquisa e melhoria do meio ambiente; controlar e fiscalizar a produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e destino final de substâncias, bem como o uso de técnicas, métodos e instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e do meio ambiente; promover a educação ambiental em todos os níveis do ensino e a conscientização pública, objetivando capacitar a sociedade para a participação ativa na preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente; executar vistorias nos empreendimentos de impacto ambiental, com ênfase no licenciamento ambiental; elaborar laudos, estudos e pareceres técnicos sobre atividades causadoras de danos ambientais; analisar laudos biológicos sobre flora e fauna, dos requerimentos de licenciamento ambiental, e demais órgãos do município e demais entidades públicas e particulares; assessorar e participar das atividades junto a câmara técnica, grupo de trabalho, audiência pública, organização de palestras e esclarecimentos técnicos junto aos funcionários, unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; assessorar na elaboração de relatórios de gestão técnica e administrativa, bem como na elaboração de planos organizacionais; expedir laudos, notificações e autos de infração; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga Horária de 30 horas semanais;

b) Especial: O exercício do cargo exige o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município; Sujeito à trabalho desabrigado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos.

b) Instrução formal: Habilitação geral para o exercício da profissão de Biólogo, com seu devido registro profissional.

CATEGORIA FUNCIONAL : ENGENHEIRO FLORESTAL
PADRÃO DE VENCIMENTO:

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Planejar, organizar e dirigir o uso racional dos recursos renováveis, seus serviços e produtos além de executar e supervisionar as atividades técnicas, ligadas a silvicultura, utilizando métodos técnicos para estudos, pesquisas e manejos florestais.

b) Descrição Analítica: planejamento e execução de obras e serviços técnicos de engenharia rural em construções para fins florestais e suas instalações complementares; atuação nos campos de silvicultura (florestamento e reflorestamento, inventário florestal, manejo de florestas, melhoramento florestal, etc), da tecnologia da madeira (identificação de madeiras, produção de papel e celulose, chapas, compensados, etc, e do meio ambiente (ecologia, conservação e recursos naturais, recuperação de áreas degradadas, etc); estudos e projetos para a preservação de recursos naturais renováveis; estudos e projetos de conservação de ecossistemas, relatórios de impactos ambientais; administração de parques, hortos e reservas florestais; estudos e projetos de aproveitamento racional de florestas e reflorestamento; pesquisas de novas técnicas de reflorestamento e preservação, bem como de tecnologias adequadas à indústria madeireira; orientação e supervisão técnica de estudos relativos à economia e). crédito rural para fins florestais; fiscalizar a construção de praças, parques e jardins; expedir laudos, notificações e autos de infração; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga Horária de 30 horas semanais;

b) Especial: O exercício do cargo exige o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município; Sujeito à trabalho desabrigado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos.

b) Instrução formal: Habilitação geral para o exercício da profissão de Engenheiro Florestal.

CATEGORIA FUNCIONAL - QUÍMICO
PADRÃO DE VENCIMENTO:

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: executar e supervisionar atividades técnicas ligadas a experiências e ensaios, através de análise e de síntese, para criar e aprimorar processos de transformação química de matérias diversas, determinando método de análise para o controle da qualidade dos produtos e dos processos de produção.

b) Descrição Analítica: direção, supervisão, programação, coordenação, orientação e responsabilidade técnica no âmbito das atribuições respectivas; assistência, assessoria, consultoria, elaboração de orçamentos, divulgação e comercialização, no âmbito das atribuições respectivas; vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos; elaboração de pareceres, laudos e atestados, no âmbito das atribuições respectivas; desempenho de cargos e funções técnicas no âmbito das atribuições respectivas; pesquisa e desenvolvimento de métodos e produtos; análise química e físico-química, químico-biológica, bromatológica, toxicológica e legal, padronização e controle de qualidade; tratamentos prévios e complementares de produtos e resíduos; operação e manutenção de equipamentos e instalações; condução e controle de operações e processos industriais, de trabalhos técnicos, reparos e manutenção; pesquisa e desenvolvimento de operações e processos industriais; estudo, elaboração e execução de projetos de processamento; estudo de viabilidade técnica e técnico-econômica no âmbito das atribuições respectivas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga Horária de 30 horas semanais;

b) Especial: O exercício do cargo exige o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município; Sujeito a trabalho desabrigado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos.

b) Instrução formal: Habilitação geral para o exercício da profissão de Químico, com seu devido registro profissional.

CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO AMBIENTAL
PADRÃO DE VENCIMENTO:

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: fiscalizar e analisar atividades de impacto ambiental, com ênfase no licenciamento; monitoramento ambiental; gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; ordenamento dos recursos hídricos e florestais; conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; análise de processos industriais, controle e tratamento de resíduos sólidos e efluentes industriais; gestão de resíduos sólidos urbanos e industriais; informação e educação ambiental.

b) Descrição Analítica: estudar, desenvolver e usar tecnologias específicas para proteger a natureza da ação humana; realizar estudos de impacto ambiental, elaborar e executar planos, programas e projetos de gerenciamento de recursos hídricos, saneamento básico, tratamento de resíduos e recuperação de áreas contaminadas, e também atua na recuperação de áreas degradadas; executar vistorias nos empreendimentos de impacto ambiental, com ênfase no licenciamento ambiental; analisar e emitir laudos e pareceres técnicos sobre atividades causadoras de danos ambientais; assessorar e participar das atividades junto a câmara técnica, grupo de trabalho, audiência pública, organização de palestras e esclarecimentos técnicos junto aos funcionários, unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; assessorar na elaboração de relatórios de gestão técnica e administrativa, bem como na elaboração de planos organizacionais, visando atender os processos administrativos; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga Horária de 30 horas semanais;

b) Especial: O exercício do cargo exige o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município; Sujeito a trabalho desabrigado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos.

b) Instrução formal: Habilitação geral para o exercício da profissão de Engenheiro Ambiental.

CATEGORIA FUNCIONAL – TÉCNICO AMBIENTAL

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética** : executar e fiscalizar atividades técnicas ligadas às questões ambientais.
- b) **Descrição Analítica**: fornecer informações, encaminhar licenciamentos, elaborar, desenvolver e acompanhar projetos e programas; executar as ações de educação ambiental; promover a fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver tarefas de controle e de monitoramento ambiental; realizar monitoramento ambiental através de levantamento e monitoramento da qualidade ambiental conforme as normas legais e respeitando os fatores de sobrevivência dos seres vivos. realizar gestão ambiental das microbacias, gestão das reservas naturais, gestão das unidades de controle da poluição e dos locais de tratamento dos poluentes (Aterros sanitários, ETE, ETA); supervisionar projetos ambientais urbanos e rurais, com capacidade para planejar e trabalhar projetos sustentáveis, acompanhar a supressão vegetal (corte seletivo e condução da arborização urbana) devidamente licenciado pelo órgão competente, executar a vigilância ambiental, controlar projetos de açudagem (psicultura e irrigação), controlar a poluição atmosférica, sonora e ambiental, promover a vigilância e acompanhamento, transporte e disposição final de resíduos urbanos e rurais, fiscalizar atividades que comprometam a qualidade ambiental.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Geral**: Carga Horária de 40 horas semanais;
- b) **Especial**: O exercício do cargo exige o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município; Sujeito a trabalho desabrigado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade mínima**: 18 anos.
- b) **Instrução formal**: Diploma de conclusão de Curso Técnico Ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL AMBIENTAL

PADRÃO DE VENCIMENTO:

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: executar tarefas relacionadas à fiscalização visando à proteção e melhoria do meio ambiente, a preservação da qualidade de vida, o cumprimento da legislação, fiscalizando toda e qualquer forma de poluição e atividades que explorem e/ou se utilizem os recursos naturais.

b) Descrição Analítica: fornecer informações e emitir pareceres técnicos pertinentes aos processos de licenciamento e fiscalização; promover a fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver tarefas de controle e de monitoramento ambiental; promover a apuração de denúncias e exercer fiscalização sistemática do meio ambiente no Município de Santo Ângelo; trazer ao conhecimento do ente ou órgão responsável qualquer agressão ao meio ambiente, independentemente da denúncia; emitir laudos de vistoria, autos de constatação, notificações, embargos, ordens de suspensão de atividades, autos de infração e multas, em cumprimento da legislação ambiental municipal, estadual e federal; promover a apreensão de equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação ambiental estadual e federal; executar perícias dentro das suas atribuições profissionais, realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas de outras instituições ligadas à preservação e uso sustentável dos recursos naturais; expedir pareceres, relatórios e laudos técnicos em atendimento a demandas de fiscalização e licenciamento, do Ministério Público e de procedimentos judiciais; verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais, diversões públicas e de prestação de serviços, no que diz respeito aos artigos expostos, comercializados, manipulados e prestação de serviços; realizar o controle e fiscalizações relativas à coleta e disposição dos resíduos sólidos urbanos (RSU), resíduos industriais (RI), resíduos de saúde (RS), resíduos especiais (RE); apreender por infração, veículos, mercadorias, equipamentos, animais e objetos expostos, negociados, abandonados ou negligenciados nos locais onde ocorram tais fatos; lavrar notificações e/ou intimações, autos de infrações, termos de ajustamento de conduta; termos de interdições ambientais e demais necessários ao andamento da fiscalização ambiental; operar e manipular equipamentos e aparelhos destinados a Fiscalização Ambiental; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do município e outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos e emitindo pareceres; executar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga Horária de 40 horas semanais;

b) Especial: O exercício do cargo exige o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município; Sujeito a trabalho desabrigado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos.

b) Instrução formal: Ensino Médio Completo, com o curso de Técnico Ambiental.

A Tribuna Regional

Santo Ângelo, quinta e sexta-feira, 15 e 16 de novembro de 2007



Estado do Rio Grande do Sul
**Prefeitura Municipal
de Santo Ângelo**

LEI N.º 3.120, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007

Amplia cargos no Quadro Geral de Servidores Efetivos do Município de Santo Ângelo e dispõe sobre a Criação de Cargos de Nível Superior e Técnico-Científico, do Quadro Geral de Servidores Efetivos do Município de Santo Ângelo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam criados no Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo, de acordo com o art. 3º, da Lei Municipal n.º 1.259/90, de 09 de julho de 1990, os cargos de Biólogo, Engenheiro Florestal, Químico, Engenheiro Ambiental, Técnico Ambiental e Fiscal Ambiental, para atuarem junto ao Departamento de Meio Ambiente.

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	N.º DE CARGOS	PADRÃO	REMUNERAÇÃO P/M
Biólogo	01	13	7.02
Engenheiro Florestal	01	13	7.02
Químico	01	13	7.02
Engenheiro Ambiental	01	13	7.02
Técnico Ambiental	01	7	4.26
Fiscal Ambiental	03	7	4.26

Art. 2º As atribuições dos cargos acima criados estão descritas junto ao anexo 1, desta Lei, que faz parte integrante da mesma.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO. JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 13 de novembro de 2007.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO
Prefeito Municipal de Santo Ângelo